



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução 4/2025 - CEPE/CEFET/RJ, de 26 de junho de 2025

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM OBSERVÂNCIA À DELIBERAÇÃO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE JUNHO DE 2025,

Considerando a legislação em vigor e os documentos jurídicos produzidos:

- I. Artigos 1º, 3º, 5º, 205º, 206º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os Artigos 5º, 17º e 18º;
- III. Lei n. 7.716/1989, que criminaliza, além do preconceito por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
- IV. Lei 9.394/1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o Artigo 3º;
- V. Lei n. 13.005/2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE);
- VI. Decreto n. 8727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- VII. Lei Estadual n. 7.041 de 2015 do Rio de Janeiro que “estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias motivadas por preconceito de sexo ou orientação sexual, praticadas por agentes públicos e estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro, ou que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual”;
- VIII. Lei Federal n. 14.811 de 2024;
- IX. Nota técnica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Nota Técnica NUDDIR n.7 – Direito ao Nome Social no Registro Civil, 2013);
- X. Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, em especial o artigo 19;
- XI. Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) de 16 de Janeiro de 2015;
- XII. Nota Técnica nº 8, de 15 de março de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- XIII. Resolução CNLGBTQIA+ nº 2, de 19 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento do uso do nome social no âmbito dos cursos EPTNM, Graduação e Pós-graduação do Sistema Cefet/RJ.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/CEPE, de 21 de março de 2019.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Presidente Substituta do CEPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisele Maria Ribeiro Vieira**, VICE DIRETOR - CD3 - CEFET/RJ, em 26/06/2025 19:04:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 58563

Código de Autenticação: 699d3c0a06



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204
/ <http://www.cefet-rj.br/>